



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 212

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	2517
SEC. DE PLAN. E ORÇAMENTO	2518
ADVOCACIA GERAL	2519

TAQUIGRAFIA

48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 24.11.2020

INÍCIO: 17h41min

PRESIDENTE: SRA. CASSIA MULETA

SECRETÁRIO: SR. ISMAEL CRISPIN

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 48ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura da ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Senhora Presidente, peço a dispensa da leitura da ata.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Aceita a dispensa da leitura da ata da Sessão anterior.

Passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 81/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 217. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.060, de 26 de maio de 2020.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda votação e discussão o Projeto de Lei Complementar 81/2020, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 217, “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.060, de 26 de maio de 2020”.

Abriu para a votação. O painel está aberto.

O SR. LEBRÃO (*Por videoconferência*) – O Deputado Lebrão vota “sim”, registrando o “sim”.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputado Lebrão vota “sim”.

Deputados, o painel está aberto para votação.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – Deputado Lazinho vota “sim”.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputado Lazinho vota “sim”.

Deputada Rosângela.

A SRA. ROSÂNGELA DONADON (*Por videoconferência*) – Voto “sim”, Presidente.

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Ronilson Melo da Cruz*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leônico Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputada Rosângela vota “sim”. Deputada, estou com saudades, tá?

A SRA. ROSÂNGELA DONADON *(Por videoconferência)*– Eu também. Você fica muito bem aí como nossa Presidente.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Faltam ainda deputados para a votação.

Deputado Aécio da TV já votou?

Deputado Adelino Follador.

Deputado Alex Redano.

Deputado Chiquinho da Emater.

Deputado Anderson Pereira.

Deputado Laerte Gomes.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA PRESENCIAL E REMOTA

- Deputado Adailton Fúria	- ausente
- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- sim
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Alex Silva	- ausente
- Deputado Anderson Pereira	- sim
- Deputada Cassia Muleta	- sim
- Deputado Chiquinho da Emater	- sim
- Deputado Cirone Deiró	- ausente
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Eyder Brasil	- sim
- Deputado Ezequiel Neiva	- sim
- Deputado Geraldo da Rondônia	- ausente
- Deputado Ismael Crispin	- sim
- Deputado Jair Montes	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jhony Paixão	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- não votou
- Deputado Lazinho da Fetagro	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- sim

- Deputado Marcelo Cruz - ausente

- Deputada Rosângela Donadon - sim

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – **Com 16 votos favoráveis está aprovada a matéria. São 16 votos favoráveis, com o voto do Deputado Chiquinho da Emater. Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 076/2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/MENSAGEM 2. Altera o dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) - Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei Complementar 076/2020, de autoria do Ministério Público do Estado de Rondônia/Mensagem 02, que “Altera o dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências.”.

Em votação. Os deputados favoráveis votarão “sim”. Está aberta a votação.

O SR. LEBRÃO *(Por videoconferência)* – Deputado Lebrão vota “sim”. Registrando.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO *(Por videoconferência)*– Deputado Lazinho se abstém, Senhora Presidente.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) - Deputado Lazinho se abstém do seu voto.

A SRA. ROSÂNGELA DONADON *(Por videoconferência)* – Voto favorável, Presidente.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputada Rosângela Donadon vota favorável. Deputado Anderson Pereira, Deputado Laerte Gomes, Deputado Luizinho Goebel e Deputado Jhony Paixão. Deputado Anderson Pereira.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA PRESENCIAL E REMOTA

- Deputado Adailton Fúria	- ausente
- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- abstenção
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Alex Silva	- ausente
- Deputado Anderson Pereira	- sim
- Deputada Cassia Muleta	- sim
- Deputado Chiquinho da Emater	- sim
- Deputado Cirone Deiró	- ausente

- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Eyder Brasil	- sim
- Deputado Ezequiel Neiva	- sim
- Deputado Geraldo da Rondônia	- ausente
- Deputado Ismael Crispin	- sim
- Deputado Jair Montes	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jhony Paixão	- abstenção
- Deputado Laerte Gomes	- não votou
- Deputado Lazinho da Fetagro	- abstenção
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelo Cruz	- ausente
- Deputada Rosângela Donadon	- sim

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) - **Por 13 votos favoráveis, 03 abstenções e nenhum voto contrário, está aprovado em segunda votação o Projeto de Lei Complementar nº 076/2020. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 078/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 188. Revoga as Leis nº 75, de 12 de abril de 1993, nº 167, de 27 de dezembro de 1996, nº 198, de 29 de dezembro de 1997, nº 223, de 28 de dezembro de 1999, nº 626, de 26 de julho de 2011 e nº 547, de 30 de dezembro de 1993.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) - Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei Complementar 078/2020, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 188. Ementa: "Revoga as Leis nº 75, de 12 de abril de 1993, nº 167, de 27 de dezembro de 1996, nº 198, de 29 de dezembro de 1997, nº 223, de 28 de dezembro de 1999, nº 626, de 26 de julho de 2011 e nº 547, de 30 de dezembro de 1993."

Em discussão e votação. Os deputados favoráveis votarão "sim" e os contrários votarão "não". O painel se encontra aberto.

Deputados on-line estão votando já.

O SR. LEBRÃO (*Por videoconferência*) – Registrando o voto do Deputado Lebrão.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputado Lebrão vota como? Deputado Lebrão vota "sim".

Deputada Rosângela.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – Deputado Lazinho vota "sim".

A SRA. ROSÂNGELA DONADON (*Por videoconferência*) – Voto "sim", Presidente.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputada Rosângela vota "sim".

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – Deputado Lazinho vota "sim".

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputado Lazinho vota "sim".

VOTAÇÃO ELETRÔNICA REMOTA

PRESENCIAL E

- Deputado Adailton Fúria	- ausente
- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- sim
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Alex Silva	- ausente
- Deputado Anderson Pereira	- sim
- Deputada Cassia Muleta	- sim
- Deputado Chiquinho da Emater	- sim
- Deputado Cirone Deiró	- ausente
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Eyder Brasil	- sim
- Deputado Ezequiel Neiva	- sim
- Deputado Geraldo da Rondônia	- ausente
- Deputado Ismael Crispin	- sim
- Deputado Jair Montes	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jhony Paixão	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- não votou
- Deputado Lazinho da Fetagro	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelo Cruz	- ausente
- Deputada Rosângela Donadon	- sim

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - **Por 16 votos favoráveis, nenhuma abstenção e nenhum voto contrário, está aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 078/2020, Poder Executivo. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 065/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/MENSAGEM 02/2020. Altera o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, Lei Complementar n. 94/1993.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) - Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei Complementar 065/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia/Mensagem 02/2020. Ementa: "Altera o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, Lei Complementar n. 94/1993."

Os deputados favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não". Aberto o painel.

O SR. LEBRÃO (*Por videoconferência*) - Deputado Lebrão registrando o voto "sim".

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputado Lebrão vota "sim".

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*)- Deputado Lazineiro vota "sim".

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – O Deputado Lazineiro vota "sim".

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Deputada Cassia, quando puder aí, eu preciso de uma Questão de Ordem, tá?

A SRA. ROSÂNGELA DONADON (*Por videoconferência*) – Deputada Cassia, registra o meu voto: favorável. Voto "sim".

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputada Rosângela vota "sim".

Deputado Jhony Paixão, Deputado Anderson Pereira, Deputado Eyder Brasil, Deputado Ezequiel Neiva.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Deputada Cassia, quando puder, eu preciso de uma Questão de Ordem. Deputado Chiquinho aqui.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Cedida, Deputado Chiquinho.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Eu quero compartilhar com todos os meus colegas que eu recebi agora do DER, eu fiz uma Indicação para o DER, para estadualizar a BR 101, que liga Bandeirantes. Acabei de receber do Elias o compromisso do governo de estadualizar aquela rodovia. E acabei de falar com o Deputado Léo Moraes, que era um acordo que tinha com o Léo Moraes, de ele colocar R\$ 50 milhões de bancada, para asfaltar a BR que liga a 364 até Bandeirantes.

Agradecer ao governo também que fez esse compromisso também.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Parabéns, Deputado Chiquinho. Encerradas as votações.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA PRESENCIAL E REMOTA

- Deputado Adailton Fúria	- ausente
- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- não
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Alex Silva	- ausente
- Deputado Anderson Pereira	- sim
- Deputada Cassia Muleta	- sim
- Deputado Chiquinho da Emater	- sim
- Deputado Cirone Deiró	- ausente
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Eyder Brasil	- sim
- Deputado Ezequiel Neiva	- sim
- Deputado Geraldo da Rondônia	- ausente
- Deputado Ismael Crispin	- não
- Deputado Jair Montes	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jhony Paixão	- não votou
- Deputado Laerte Gomes	- não votou
- Deputado Lazineiro da Fetagro	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelo Cruz	- ausente
- Deputada Rosângela Donadon	- sim

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – **13 votos favoráveis, 2 votos contrários. Projeto de Lei Complementar 65/2020, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Aprovado o Projeto. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 88/2020 DA MESA DIRETORA. Altera o § 4º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei Complementar 88/2020, de autoria da Mesa Diretora. Ementa: “Altera o § 4º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.””.

Aberto o painel para votação. Aberto o painel para votação. Os deputados favoráveis votem “sim”, os contrários votem “não”.

O SR. LEBRÃO (*Por videoconferência*) – Registrando o voto “sim”. Deputado Lebrão.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputado Lebrão vota “sim”.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – “Sim”. Deputado Lazineiro.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputado Laerte Gomes e Deputado Lazineiro da Fetagro.

A SRA. ROSÂNGELA DONADON (*Por videoconferência*) – Voto “sim”, Presidente.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputada Rosângela Donadon vota “sim”.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA PRESENCIAL E REMOTA

- Deputado Adailton Fúria	- ausente
- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- sim
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Alex Silva	- ausente
- Deputado Anderson Pereira	- sim
- Deputada Cassia Muleta	- sim
- Deputado Chiquinho da Emater	- sim
- Deputado Cirone Deiró	- ausente
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Eyder Brasil	- sim

- Deputado Ezequiel Neiva	- sim
- Deputado Geraldo da Rondônia	- ausente
- Deputado Ismael Crispin	- sim
- Deputado Jair Montes	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jhony Paixão	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- não votou
- Deputado Lazineiro da Fetagro	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelo Cruz	- ausente
- Deputada Rosângela Donadon	- sim

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputado Lazineiro, o seu voto não foi contabilizado aqui. O senhor poderia votar para a gente, de novo?

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – Voto “sim”, Senhora Presidente.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Deputado Lazineiro vota “sim”.

Com 16 votos “sim”, nenhum voto “não”, aprovada a matéria. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 712/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 154. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 44.045.905,15, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 712/2020, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 44.045.905,15, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER.”.

Em discussão e votação. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestam. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 362/2019 DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Estabelece a isenção do Imposto sobre a Circulação de Serviços e Mercadorias – ICMS, na aquisição de armas de fogo pelos servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança pública indicados no artigo 143 da Constituição do Estado de Rondônia.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação. Autor: Deputado Ismael Crispin, Projeto de Lei 362/2019. Deputados favoráveis votam “sim”, contrários votem “não”. Os deputados que votam “não”, se manifestem. Os que votam “sim”, fiquem como estão. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 744/2020 DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Dispõe sobre direitos e garantias dos agentes públicos quando da colaboração com informações sobre a prática de crimes, atos de improbidade ou infrações.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação Projeto de Lei 744/2020. Autor: Deputado Ismael Crispin, “Dispõe sobre os direitos e garantias dos agentes públicos quando da colaboração com informações sobre a prática de crimes, atos de improbidade ou infrações.”

Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 881/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 236. Altera e acresce dispositivos à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação Projeto de Lei Ordinária 881/2020. Autor: Poder Executivo/Mensagem 236. Ementa: “Altera e acresce dispositivo à Lei nº 688 de 27 de dezembro de 1996.”

Encerrada a discussão. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 866/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 230. Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei Ordinária 866/2020. Autor: Poder Executivo/Mensagem 230. Ementa: “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.”

Em discussão. Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 895/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/MENSAGEM 3. Dispõe sobre a obrigação das empresas públicas e privadas a manter cadastro no sistema de processo judicial eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para efeito de recebimento de citações e intimações, e altera a Lei nº 3.896, de 24 de agosto de 2016, que Dispõe sobre a cobrança de custas dos serviços forenses no âmbito do Poder judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei Ordinária 895/2020, do Tribunal de Justiça do Estado/Mensagem 3. Ementa: “Dispõe sobre a obrigação das empresas públicas e privadas a manter cadastro no sistema de processo judicial eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para efeito de recebimento de citações e intimações, e altera a Lei nº 3.896, de 24 de agosto de 2016, que Dispõe sobre a cobrança de custas dos serviços forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

Em discussão. Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Não há mais matéria a ser lida, Senhora Presidente.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) - Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a Sessão, convoco Sessão Extraordinária para, em seguida, apreciar a matéria constante na pauta: Projeto de Lei 557/2020. Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.”

Está encerrada esta Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 18 horas e 03 minutos)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 140/2020**

Acrescenta o artigo 136-B à Constituição Estadual para autorizar a transferência de recursos estaduais a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual para a vigorar acrescida do seguinte artigo 136-B:

“Art. 136-B. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos aos Municípios do Estado de Rondônia por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do *caput* deste artigo não integrarão a receita do Município para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 8º do artigo 136-A, e de endividamento do Município, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos, inativos e pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao Município beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II - pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O Município beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 6º Os recursos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser identificados por meio da criação de fonte de recursos específica ou do detalhamento da fonte de recursos ordinários, de modo a permitir o acompanhamento de sua execução, bem como da prestação de contas, tanto na estrutura orçamentária do Estado quanto na do Município beneficiado.”

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso I do *caput* do artigo 136-B da Constituição Estadual.

Art. 3º Fica autorizada a criação das fontes de recursos de que trata o § 6º do artigo 136-B da Constituição Estadual, mediante decreto do Poder Executivo, no primeiro ano de aplicação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Fica revogado o § 7º do artigo 136-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de dezembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES

Presidente – ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON

1ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputada CÁSSIA MULETA

2ª Vice-Presidente - ALE/RO

Deputado ISMAEL CRISPIN

1º Secretário - ALE/RO

Deputado DR. NEIDSON

2º Secretário - ALE/RO

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA

3º Secretário - ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS

4º Secretário - ALE/RO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 018/SG-SPO/ALE/2020

Ajusta o Quadro de Detalhamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e autorização contida no art. 7º, § 1º, da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ajuste ao Quadro de Detalhamento da Despesa, conforme programação abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Valor
AJUSTE NEGATIVO			
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINALÍSTICA	319005	12.000,00
		TOTAL	12.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Valor
AJUSTE POSITIVO			
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINALÍSTICA	319092	12.000,00
		TOTAL	12.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ADVOCACIA GERAL**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N º 018/2020/ALE-RO****Processo Administrativo nº 000008049/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

MOTIVAÇÃO: As partes resolvem, por mutuo consentimento, rescindir de forma amigável as obrigações assumidas no CONTRATO N º 018/2020/ALE-RO, cujo objeto destinava-se a locação de 01 (um) Software para Administração de Recursos Humanos e Pagamentos para atender as necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Tendo-se em vista que o contrato emergencial perdeu seu efeito por força finalização do procedimento licitatório PE nº. 043/2020/PPP/ALE/RO, oriundo do processo administrativo nº. 02726/2020-50, ao qual resultou no contrato nº. 021/2020/ALE/RO, a presente adequação é a medida que se impõe.

Fica ajustado entre as partes que as obrigações assumidas no presente instrumento foram encerradas no dia 09 de setembro de 2020, sendo assegurado todos os direitos advindos da pactuação até o seu respectivo encerramento.

DO PERMISSIVO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II, do art. 79, e nos termos da cláusula décima quinta do Contrato nº 018/2020/ALE-RO.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: Considerando as razões de interesse público e a execução do contrato que restou assegurado até a data supramencionada no item 1.3, inexistindo qualquer pendência, as partes ficam reciprocamente desoneradas de quaisquer encargos que tiveram origem no primitivo ajuste, com a anulação do saldo remanescente constantes em nota de empenho específica para abrigar a presente pactuação.

DA APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA RESCISÃO: Resta estabelecido entre as partes que o referido contrato fica rescindido no prazo estabelecido no item 1.3 da cláusula primeira, sem aplicação de qualquer penalidade ou sanção às partes.

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para que produza efeitos legais.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2020.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral da ALE/RO**

**Publicenter Informática Comercio e Locação LTDA Sabrina Kelly De Oliveira Gomes
Representante Legal**

Visto:**Dr. Walter Matheus Bernardino Silva Advogado-Geral da ALE**